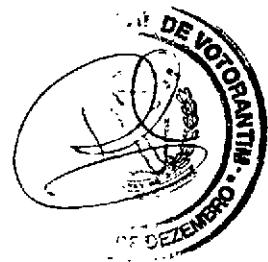




Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 01/02

Projeto de Lei nº 01/02

Dispõe sobre a limitação de concessão de bolsas de estudos nos termos da Lei nº 1182/95 e dá outras providências.

Lei nºde.....de.....de 2002.

**JAIR CASSOLA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM,
FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E
PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - A concessão de bolsa de estudos nos termos da Lei 1182 de 29 de dezembro de 1995, fica restrita aos bolsistas atualmente contemplados no ano de 2001, até o final de seus respectivos cursos.

Art. 2º - A manutenção das bolsas de estudos nos termos do artigo 1º, fica condicionada cumulativamente:

- I – a não interrupção do curso pelo bolsista;
- II – a persistência da situação sócio econômica do bolsista, comprovada pela avaliação da comissão de que trata o artigo 5º da Lei 1182/95;
- III – ao requerimento do bolsista, protocolado junto a Secretaria de Educação até o dia 28 de fevereiro do ano a que se referir à bolsa;
- IV – a existência de previsão orçamentária necessária ao custeio da bolsa.

Parágrafo único – Para os fins deste artigo será observado, no que couber, o disposto no decreto nº 2743 de 13 de fevereiro de 1.998.

Art. 3º - Fica vedada a concessão de novas bolsas de estudo, bem como o restabelecimento de bolsas a bolsistas que tenham interrompido ou concluído o respectivo curso, com base na Lei 1182/95.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

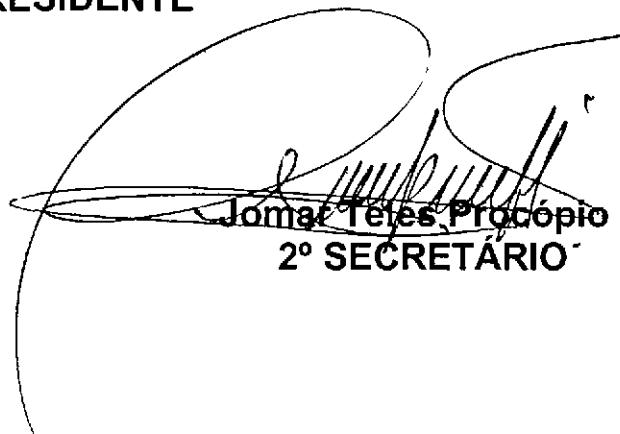
Votorantim, 06 de fevereiro de 2.002.



Jerson Pedroso
PRESIDENTE



Heber de Almeida Martins
1º SECRETÁRIO



Jomar Teles Procópio
2º SECRETÁRIO